



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 1.736, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Determina medidas de segurança durante as festividades do 113º Aniversário de Emancipação Política do Município de Guaranésia e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "f", todos da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

**Considerando** o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames/ recipientes de vidro, durante as festividades do 113º aniversário de emancipação política do Município de Guaranésia, que se realizará **nos dias 13 à 16 de setembro de 2014**, nas praças centrais da cidade.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Parágrafo único: O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos e pratos plásticos brancos e descartáveis.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares caseiros, tais como, maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, vidro ou metal.

Parágrafo único: O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 3º. Fica proibida a presença de ambulantes e afins nas dependências onde irão ocorrer as festividades.

Art. 4º A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.

Art. 5º O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.

Art. 6º Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 7º Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização varejista ou por ambulantes de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 09 de setembro de 2014.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**